Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Designa pregoeira e equipe de apoio para realizar o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - CFQ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo em vista o previsto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - Processo Eletrônico SEI nº 2800.00.00167.2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de espaço e itens necessários à instrumentalização das ações Dia do Químico e Encerramento das Atividades do CFQ 2025:

I - Pregoeira: Deborah Kadja da Silva Alencar; e

II - Equipe de Apoio: Raquel Gomide Pereira e Jordana de Castro Saldanha.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação;

II - acompanhar o trâmite da licitação;

III - dar impulso ao procedimento licitatório;

IV - demandar as áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

V - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, observado o grau de prioridade da contratação; e

VI - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação:

1) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; e

j) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O encargo de Pregoeiro não poderá ser recusado.

§ 3º A atuação da Pregoeira na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º Para fins do acompanhamento de que tratam os incisos de I a VI do caput, a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos enviará ao Pregoeiro o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 6º O não atendimento das diligências do Pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º A Pregoeira contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Conselho Federal de Química para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do Conselho Federal de Química quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas dos órgãos de Controle e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br